

**CAPITULO V
DA REVISÃO NOS VALORES**

Art. 9º A Secretaria de Estado de Educação por meio da Secretaria Adjunta de Gestão Regional (SAGR), fica autorizada a rever os valores das parcelas nos seguintes casos:

- I - constatado a alteração no porte da escola;
- II - aumento ou a diminuição da receita orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Educação;
- III - financiamento de ações que ultrapassem o valor repassado, devidamente comprovado pela Unidade escolar, analisado e aprovado pela DRE e Secretaria de Estado de Educação;
- IV - Atendimento de situações emergenciais, devidamente comprovada pela unidade escolar, após análise a aprovação da DRE e Secretaria de Estado de Educação;
- V - Inutilização dos valores repassados, mesmo após reprogramação realizada.

**CAPITULO VI
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 10 As notas fiscais deverão ser lançadas em até 48h (quarenta e oito horas) úteis no sistema online da Secretaria de Estado de Educação, após o pagamento da despesa.

Art. 11 As parcelas serão transferidas, durante o ano corrente, observando os seguintes períodos:

- I - 1ª Parcela preferencialmente até o último dia útil do mês de fevereiro;
- II - 2ª Parcela preferencialmente até o último dia útil do mês de julho.

§ 1º A execução dos recursos que trata o art. 6º, ora transferidos nos moldes do inciso I e II deste artigo, deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas do CDCE.

§ 2º Havendo saldo em conta, o valor deverá ser reprogramado, e executado até o 1º trimestre do ano subsequente, devendo observar inciso V do artigo 9º.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12 Os repasses financeiros às unidades escolares recém-criadas da Rede Estadual de Ensino que não possuem Unidade Executora própria serão na forma de transferência via conta corrente da Diretoria Regional de Educação (DRE).

Art. 13 A SEDUC poderá exigir a devolução de recursos mediante notificação direta ao CDCE, em cuja notificação constarão os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- I - ocorrência de depósitos indevidos, pela SEDUC, na conta específica do programa;
- II - paralisação ou extinção da escola;
- III - determinação dos Órgãos de Controles internos e externos;
- IV - movimentação equivocada de conta ou agência bancária;

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 003/2023/GS/SEDUC/MT de 15 de fevereiro de 2023, Instrução Normativa nº 019/2021/GS/SEDUC/MT de 19 de dezembro de 2021 e Instrução Normativa nº 007-/2020/GS/SEDUC/MT de 17 de julho de 2020 e suas alterações.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2024.

Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Educação
(Original assinado)

Protocolo 1541648

PORTARIA Nº 055/2023/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre tornar sem efeito a designação em regime de Dedicção Exclusiva do Profissional da Educação Básica do Estado de Mato Grosso na função de Secretário Escolar.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 612/2019, art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seus incisos;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998;

Considerando a classificação do Processo Seletivo regido pelo EDITAL Nº 024/2023/GS/SEDUC/MT publicado no DO Nº 28.617 de 07 de novembro de 2023 em observância ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito os Profissionais da Educação Básica para exercer, em regime de dedicação exclusiva, a função de Secretário Escolar no biênio 2024/2025, nas Unidades Escolares Indígenas e Municípios, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024. Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2024.

Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Educação
(Original assinado)

ANEXO ÚNICO

Nº	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	NOME DO SERVIDOR	CPF
1.	JUÍNA	EEI ETEREPIUY	SÔNIA MARIA DA SILVA SOUZA	551.311.581-68
2.	RONDOLÂNDIA	EEI APOENA MEIRELES	OSEIAS PEREIRA DIAS	749.913.372-91

Protocolo 1541531

PORTARIA Nº 056/2024/GS/SEDUC/MT.

Retifica em parte e revoga dispositivo à da Portaria Nº 049/2024/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. Nº 28.669, de 25 de janeiro de 2024, pág. 23.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, Incisos I e II, da Constituição Estadual e considerando o Decreto Nº 6.481, de 27 de setembro de 2005, o Decreto nº 90, de 16 de abril de 2019, o Decreto nº 656, de 28 de setembro de 2020 e ainda a decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso - CONDES, conforme Súmula da 2ª Reunião Ordinária de 03/02/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o inciso I do artigo 2º:

Onde se lê:

I - 60 (cinquenta) vagas para a Licença para Qualificação Profissional Integral ou Parcial, conforme a disponibilidade de vagas aprovadas pelo CONDES;

Leia-se:

I - 60 (sessenta) vagas para a Licença para Qualificação Profissional Integral ou Parcial, conforme a disponibilidade de vagas aprovadas pelo CONDES;

Art. 2º Revogar os incisos XXV, XXVII, XXIX do art. 6º, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º São documentos obrigatórios para instrução do processo de solicitação de Licença para Qualificação Profissional ou Dispensa para Qualificação Profissional, atuado via SIGADOC, à Coordenadoria de Desenvolvimento-SEDUC/MT (SEDUC-CDES, classificação 024.3):

- I - Termo de abertura de processo;
- II - CI de encaminhamento expedido pela unidade administrativa de lotação do servidor;
- III - Requerimento de Qualificação Profissional - SEDUC/MT;
- IV - Cópia dos documentos pessoais legíveis e válidos até 10 anos: RG e CPF ou CNH;
- V - Comprovante de residência nominal e legível, atualizado dos últimos 90 (noventa) dias; caso o imóvel seja alugado deve encaminhar o contrato de locação ou declaração do dono do imóvel autenticado em cartório;
- VI - Declaração que não excederá 1/6 (um sexto) do quadro dos servidores devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) ou Diretor Escolar, que conste que a licença a ser concedida não excederá 1/6 (um sexto) do quadro de servidores efetivos e estabilizados, incluindo os servidores afastados em Qualificação Profissional. No caso de Dispensa para Qualificação Profissional essa declaração deverá ser assinada e carimbada pela Chefia Imediata;

VII - Projeto de Pesquisa ou Pré-Projeto regulamentada pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VIII - Parecer favorável do Projeto de Pesquisa à Licença para Qualificação Profissional, explicitando a relevância e a consonância com o Projeto Político Pedagógico, assinado e carimbado pelo Presidente do CDCE ou Diretor Escolar. Em caso de Dispensa para Qualificação Profissional deverá atender a Política Pública Educacional do Estado, assinado e carimbado pela Chefia Imediata;

IX - Comprovante de que o curso, de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado ou Doutorado no Brasil, é validado pela CAPES e reconhecido pelo MEC;

X - Termo de Compromisso de Apresentação de Diploma, com firma reconhecida em cartório, constando ainda que o servidor assumirá seu cargo no Órgão de lotação, por um período igual ao do seu afastamento, conforme disposto no art. 52 da LC nº 50/1998 e o Parágrafo Único do art. 8º do Decreto nº 6.481/2005, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos;

XI - Termo de Compromisso de Monitoramento, referente à entrega dos documentos exigidos no art. 12 do Decreto 6.481/2005 e art. 7º da Instrução Normativa 001/2024/GS/SEDUC/MT;

XII - Termo de Ciência sobre a Regularização da Qualificação Profissional, declarando estar ciente que a regularização do período de afastamento para a Licença para Qualificação Profissional ou Simples Dispensa será submetida à legislação vigente;

XIII - Termo de Compromisso de Conformidade da Pesquisa, assumindo que o conteúdo da pesquisa estará em conformidade com a Política Pública Educacional do Estado e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e/ou da unidade administrativa de lotação do servidor;

XIV - Comprovante ou declaração de matrícula atualizado no curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, expedido pela Universidade.

XV - Matriz/Ementa Curricular das disciplinas de todo o Curso com créditos e carga horária;

XVI - Cronograma, expedido pela Universidade, contendo o nome do estudante, disciplinas matriculadas no semestre com carga horária (mês, dia e horário);

XVII - Cronograma de todo o curso, emitido pela Instituição de Ensino, com a data de previsão do término;

XVIII - Certidão Judicial Criminal Negativa, expedida pelo Tribunal Regional da 1ª Região - Poder Judiciário - Justiça Federal (Nos últimos cinco anos);

XIX - Certidão de Distribuição de Processos de 1º grau e 2º grau - Ação e Execução Criminal, Nada Consta, expedido pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (Nos últimos cinco anos);

XX - Declaração de não exercer outra atividade pública ou privada;

XXI - Protocolo de solicitação ou comprovante do afastamento do vínculo não pertencente à SEDUC, expedido e assinado pela Chefia Imediata;

XXII - Declaração de Férias, declarando que o usufruto seguirá conforme o calendário escolar da Universidade e que comunicará a SEDUC o período para registro de usufruto de férias;

XXIII - Declaração de Licença Prêmio, declarando o usufruto de Licença Prêmio concomitante a Qualificação Profissional;

XXIV - Declaração que assume a responsabilidade pelo reconhecimento/ convalidação do Mestrado ou Doutorado realizado no exterior, conforme art. 4º e 5º do Decreto nº 6.481/2005, sob pena de devolução aos cofres públicos dos salários e vantagens recebidos no período de afastamento, acrescidos de juros e correção monetária, com reconhecimento de firma;

XXV - Declaração de Adimplência de Prestação de Contas:

a) Obrigatória apenas para servidores que tenha exercido cargo ou função de Assessor Pedagógico, Diretor Escolar, Presidente e Tesoureiro do CDCE ou equivalente, independentemente do tempo em exercício que tenha recebido recursos públicos, solicitada via processo no SIGADOC, à Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas (SEDUC- CCP);

XXVI - Declaração de Nada Consta, solicitada via Processo no SIGADOC, à Unidade Setorial de Correição (SEDUC-UNISECOR.);

XXVII - Check-List dos documentos apresentados na solicitação de Qualificação Profissional acompanhados de carimbo e assinatura:

a) Para Licença Qualificação Profissional Integral ou Parcial, deverá ser conferido e assinado pelo servidor e pelo Diretor da Diretoria Regional de Educação - DRE ou Diretor Adjunto da DRE;

b) Para a Dispensa para Qualificação Profissional, deverá ser conferido e assinado pelo servidor e pela Chefia Imediata;

XXVIII - Declaração de Conformidade para a Licença Qualificação Profissional, deverá ser emitida e assinada pelo servidor e pelo Diretor da Diretoria Regional de Educação - DRE ou Diretor Adjunto da DRE. Para o caso de Dispensa para Qualificação Profissional deverá ser assinada pelo servidor e Chefia Imediata;

Art. 3º Retificar o Anexo I - Cronograma 2024/01:

Onde se lê:

Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado	01/02/2024
I ETAPA	
Validação de Documentos pelo Diretor da DRE ou Diretor Adjunto da DRE; Chefia imediata no caso de Simples Dispensa	15/02/2024 a 09/03/2024
Abertura do Processo de Solicitação de LQP ou Simples Dispensa - Via SIGADOC	15/02/2024 a 07/03/2024
Análise Documental do Núcleo de Monitoramento da Formação	08/03/2024 a 28/03/2024
Divulgação do resultado parcial da I Etapa no site da SEDUC através do Portal COS e PAS/PSS	01/04/2024
Prazo para solicitação de recurso	02 e 03/04/2024
Resultado Final da I Etapa no site da SEDUC através do Portal COS e PAS/PSS	06/04/2024
II ETAPA	
Análise do Pré-Projeto e/ou Projeto de Pesquisa pela Comissão de Qualificação Profissional	09/04/2024 a 27/04/2024
Divulgação do resultado parcial da II Etapa no site da SEDUC através do Portal COS e PAS/PSS	30/04/2024
Prazo para solicitação de recurso	02 e 03/05/2024
Resultado Final da II Etapa no site da SEDUC através do Portal COS e PAS/PSS	07/05/2024
III ETAPA	
Encaminhamento para a SEPLAG	A partir de 13/05/2024

Leia-se:

I ETAPA	
Validação de Documentos pelo Diretor da DRE ou Diretor Adjunto da DRE; Chefia imediata no caso de Dispensa para Qualificação Profissional	15/02/2024 a 07/03/2024
Abertura do Processo de Solicitação de LQ ou Dispensa para Qualificação Profissional - Via SIGADOC	15/02/2024 a 07/03/2024
Análise Documental do Núcleo de Monitoramento da Formação	08/03/2024 a 28/03/2024
Divulgação do resultado parcial da I Etapa no site da SEDUC através do Portal COS e PAS/PSS	01/04/2024
Prazo para solicitação de recurso	02 e 03/04/2024
Resultado Final da I Etapa no site da SEDUC através do Portal COS e PAS/PSS	05/04/2024
II ETAPA	
Análise do Pré-Projeto e/ou Projeto de Pesquisa pela Comissão de Qualificação Profissional	09/04/2024 a 26/04/2024
Divulgação do resultado parcial da II Etapa no site da SEDUC através do Portal COS e PAS/PSS	30/04/2024
Prazo para solicitação de recurso	02 e 03/05/2024
Resultado Final da II Etapa no site da SEDUC através do Portal COS e PAS/PSS	07/05/2024
III ETAPA	
Encaminhamento para a SEPLAG	A partir de 13/05/2024

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais artigos da Portaria Nº 049/2024/GS/ SEDUC/MT.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2024.

Alan Resende Porto

Secretário de Estado de Educação

(Original assinado)

Protocolo 1541533